



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ Nº 33.000.670/0001-67

LEI MUNICIPAL Nº 470/2007

De, 13 de Novembro de 2007

“Estabelece normas, critérios e procedimentos para a operacionalização e gastos dos recursos financeiros dos anos de 2007 e 2008, transferidos diretamente do Fundo Nacional de Assistência Social/MDS para a gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único de Programas Sociais e Índice de Gestão Descentralizada para aprimorar a gestão do Programa no Município de Pontal do Araguaia– MT”

O Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia – Estado de Mato Grosso, Senhor **GERSON ROSA DE MORAES**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - De acordo com a Portaria GM/MDS nº. 246 , de 20 de maio de 2005, Portaria GM/MDS nº. 360, de 12 de julho de 2005 e Portaria GM/MDS nº. 148, de 27 de abril de 2006. Fica autorizado o Poder Executivo aplicar os recursos financeiros mensalmente transferidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome - MDS ao Programa Bolsa Família - PBF do Município a fim de que o ente local seja remunerado pela execução prévia das seguintes modalidades de atividades.

I- Gestão de condicionalidades, de acordo com o que determina a Portaria GM/MDS nº. 551, de 09 de novembro de 2006

II- Gestão de benefícios, em conformidade com o disposto na Portaria GM/MDS nº555, de 11 de novembro de 2005;

III- Acompanhamento das famílias beneficiárias do PBF e dos Programas remanescentes, em especial aquelas em situação de maior vulnerabilidade social;

IV- Cadastramento de novas famílias, atualização e revisão dos dados contidos no CadÚnico referentes aos cidadãos ali residentes, de acordo com os procedimentos previstos na Portaria GM/MDS nº. 360, de 12 de Julho de 2005;

V- Implementação de programas complementares ao PBF, considerados como ações desenvolvidas segundo o perfil da demanda das famílias beneficiárias nas áreas de :

- a) Alfabetização e educação de jovens e adultos;
- b) Capacitação Profissional;
- c) Geração de Trabalho e Renda;
- d) Desenvolvimento Comunitário e Territorial;

Art. 2º - Os recursos financeiros de trata o art. 1º serão transferidos diretamente do Fundo Nacional de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social e poderá ser aplicada nos Programas Complementares:



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ Nº 33.000.670/0001-67

- I – Geração de Trabalho e Renda, alfabetização de alunos, fornecimento de registro civil;
- II – Aquisição de Equipamentos, material permanente e material de consumo;
- III – Capacitação de Técnicos e Conselheiros;
- IV – Aquisição de Combustível para acompanhamento e fiscalização do Programa;
- V – Contratação de Pessoa Física para monitoramento, capacitação, operacionalização de oficina geração renda e palestras. A contratação deverá apresentar justificativa da ação e tempo determinado, atendendo os objetivos do Programa;
- VI - Contratação de Pessoa Jurídica. A contratação deverá apresentar justificativa da ação e tempo determinado, atendendo os objetivos do Programa;
- VII – Aquisição de linha telefônica e internet com pagamento de fatura;
- VIII - Aquisição de veículo para acompanhar famílias e fiscalização;
- IV - Fornecimento de Registro Civil;
- X - Efetuar mutirões para fiscalização e acompanhamento, desenvolvimento comunitário e territorial dentre outras;

Parágrafo Primeiro – Todos os procedimentos a serem tomados referentes aos art. 1º e 2º, devem ser acompanhados pelos requisitos, como relatórios, atas, declarações, depoimento, fotos, justificativa da ação.

Parágrafo Segundo – As contratações de Pessoas Jurídicas e Pessoa Física, não poderão ser superior a 06 (seis) meses, respeitando o não vínculo empregatício atendendo os objetivos do programa.

Art. 3º - O recurso do IGD não utilizado pode ser reprogramado contanto que as ações estejam no plano e orçamento do ano anterior.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos treze dias do mês de Novembro do ano de dois mil e sete.

GERSON ROSA DE MORAES
PREFEITO MUNICIPAL